



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(Prorrogação da Autorização Ambiental nº 062/2010, 22/9/2010)

Nº. 016/2011

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007-e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA – FAV/UNB, CNPJ. 00.038.174/0001-43, a executar O PROJETO SISCAL – CRIAÇÃO DE SUÍNOS EM SISTEMA DE PASTEJO, uma alternativa de suinocultura sustentável para a agricultura familiar, localizado na FAZENDA ÁGUA LIMPA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA., objeto do Processo n.º 391.001.356/2010.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;

1. Cumprir as propostas de controle ambiental apresentadas;



2. Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicada ao IBRAM.

**Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias - PRORROGAÇÃO
DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 062/2010, 22/9/2010**

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
- 2) O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4) Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
- 5) As condicionantes da **Autorização Ambiental nº 016/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 078/2011-GECAL/DILAM/SULFI, fls. 39 a 40.

Brasília, 27 de maio de 2011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Moacir Bueno Arruda
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM - Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº016/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: LUCI SAYORI MURATA

Assinatura: *Luci Murata*

Cargo: PROFESSOR

Doc. Identidade: 🔒 Confidencial

Recebido em: 28 / 06 / 2011

EMBRANCO